



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Criminal de Aracaju**

Nº Processo 201820100670 - Número Único: 0028278-11.2018.8.25.0001

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Réu: JORDAN MOTA DOS SANTOS E OUTROS

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar, em tese, o crime previsto no art. 171 do CP.

Analisando as provas contida nos autos do processo, verifica-se que o infrator obteve, mediante fraude, financiamento em instituição financeira – Banco Santander e BV Financeira, utilizando documentos falsos, adquirindo assim um veículo e uima motocicleta.

Pois bem, entendemos, nos termos do art.109, inciso VI, da Constituição Federal, que compete a Justiça Federal processar e julgar o delito em questão, por se tratar de crime contra o sistema financeiro, nos termos determinado em lei.

Ademais, a Lei nº 7.492/1986, em total obediência à previsão constitucional e, por isso mesmo, recepcionada por esta, prevê em seu artigo 26:

“A ação penal, nos crimes previstos nesta Lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal”.

O artigo 19 da mesma Lei descreve a seguinte figura típica:

“Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa”.

Instado a se manifestar, o Ministério Públicorequereu a remessa dos autos para a Justiça Federal.

Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para processar e julgar o feito em questão, com fulcro no art. 109, VI da CF, devendo o processo ser remetido para a Justiça Federal por ser o juízo competente.

Dê-se baixa nos registros cartorários, procedendo as anotações necessárias, inclusive retirando o feito das estatísticas do CPD deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracaju, 08 agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Olga Silva Barreto, Juiz(a) de 1ª Vara Criminal de Aracaju**, em **09/08/2018**, às **09:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001919252-43**.